



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2020 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2019 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Câmara Municipal de Londrina torna público que realizará licitação, para exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço Por item, para Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e mão de obra para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina, cujas despesas correrão por conta de dotação própria, nas classificações: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Natureza da despesa: 3390.391999 – Outros serviços de manutenção e conservação de veículos e Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Natureza da despesa: 3390.303999 – Outros materiais para manutenção de veículos.

O procedimento licitatório reger-se-á pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Ato da Mesa nº. 11/2013, e ao disposto neste Edital e Anexos.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MÃO DE OBRA PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 55.397,50 (CINQUENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Atuará como Pregoeiro do presente certame o servidor Luiz Fernando Moraes Marendaz ou, substitutivamente, o servidor Felipe Werlang Paim, ambos designados e autorizados pela Portaria nº. 183/2018, a convocar membros da Equipe de Apoio.

Os envelopes serão abertos no dia 31 de janeiro de 2020, às 9h e 15min, na sala de reuniões desta Câmara Municipal de Londrina, situada na Rua Governador Parigot de Souza, nº. 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, com o credenciamento dos representantes de licitantes presentes.

O Edital e as especificações estarão à disposição dos interessados no *site* da Câmara Municipal de Londrina: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/index.jspx> - “Licitações”, ou poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: licitacao@cml.pr.gov.br.

O Aviso de Licitação encontra-se no mural público da Câmara Municipal de Londrina para consulta, no endereço acima mencionado e, poderá ser obtido no mesmo local – gratuitamente.

SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELOS ESCLARECIMENTOS (DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 13H ÀS 18H): MAURICIO CALGAROTTO (TEL.: 3374-1305) E LUIZ MARENDAZ (TEL.: 3374-1312).



Índice

SEÇÃO I – DO OBJETO.....	3
SEÇÃO II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	4
SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
SEÇÃO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO.....	6
SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO.....	6
SEÇÃO VI – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.....	7
SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO, DA ANÁLISE PRELIMINAR DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES.....	9
SEÇÃO VIII – DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	10
SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO.....	11
SEÇÃO X – DOS RECURSOS.....	13
SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	14
SEÇÃO XII – DA FORMALIZAÇÃO E DO CONTEÚDO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	15
SEÇÃO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
SEÇÃO XIV – DOS ANEXOS.....	17
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	18
ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (procuração).....	32
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL.....	33
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (Lei nº 9.854/99).....	34
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	35
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	44
ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA.....	45
ANEXO VIII – <i>Check list</i> Da DOCUMENTAÇÃO PARA PREGÃO PRESENCIAL.....	46



SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1 O objeto desta licitação constitui em contratação de empresa prestadora de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e mão de obra para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina, para atender às necessidades do órgão, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos.
- 2 O preço a ser pago obedecerá aos seguintes parâmetros.

COMPOSIÇÃO DO LOTE ÚNICO					
L O T E Ú N I C O	Tabela “A” - Horas/Valor				
	Item	Descrição	Quantidade estimada (horas)	Valor unitário máximo da hora de serviço (R\$)	Valor TOTAL máximo de horas de serviço
1		<p>1. Manutenção preventiva e corretiva (mecânica e elétrica) inclui filtros, óleos, correias, velas, pastilhas, freios, suspensão, inclusive injeção eletrônica, ignição eletrônica, hidráulica, cambagem, faróis, lâmpadas, além de outros itens necessários à manutenção geral do veículo, incluindo serviço de diagnóstico – itens 11, 12 e 13 do Termo de Referência (TR).</p> <p>2. Funilaria e pintura– item 14 do TR.</p> <p>3. Substituição e conserto de bancos, portas, cintos de segurança, borracha das portas e serviço de tapeçaria - item 15 do TR.</p> <p>4. Serviço de borracharia – item 16 do TR.</p> <p>5. Manutenção preventiva e corretiva do ar-</p>	235	R\$ 102,71	RS 24.136,85



	condicionado e outros acessórios, incluindo serviço de diagnóstico – item 17 do TR.			
	6. Conserto e substituição dos vidros e borrachas – item 18 do TR.			
Tabela “B” Peças e Acessórios				
Item	Descrição	Valor máximo peças e acessórios		
2	Valor máximo de PEÇAS E ACESSÓRIOS para realização dos serviços citados no item 1 da Tabela “A”.	R\$ 35.100,00		
Valor total máximo da licitação (tabela A + B)		R\$ 59.236,85		

- 3 Informações complementares a tabela acima:
 - 3.1 Os **descontos mínimos** a serem apresentados pela empresa licitante deverão ser de **5% para o item 1 (Serviço de manutenção – itens 11 a 18 do Termo de Referência)** e de **7,5% para o item 2 (Peças e Acessórios)**.
 - 3.2 O **valor total do certame com a aplicação do desconto mínimo é de R\$ 55.397,50** (cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).
- 4 O critério de julgamento será o maior desconto global, segundo modelo de proposta constante no anexo VII deste Edital.
- 5 A oficina a ser contratada deverá estar localizada no perímetro urbano deste município de Londrina, conforme justificativas apresentadas no Termo de Referência (Anexo I).
- 6 As especificações do objeto, os prazos e condições para sua execução estão dispostas no Termo de Referência anexo a este Edital (Anexo I deste Edital) e na minuta do Contrato Administrativo (Anexo V deste Edital).

SEÇÃO II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7 As despesas com a execução do objeto referente ao presente certame, correrão à conta de dotação própria, nas classificações: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Natureza da despesa: 3390.391999 – Outros serviços de manutenção e conservação de veículos e Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Natureza da despesa: 3390.303999 – Outros materiais para



manutenção de veículos.

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 9 A participação na licitação será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparados (pessoa física em empresário individual) nos termos dos art. 3º, 48, I da Lei Complementar nº. 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº. 147/2014.
- 9.1 A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte se dará por meio de Certidão emitida pela Junta Comercial, conforme o art. 3º da Instrução Normativa DREI nº 36/2017, ou de outro documento equivalente, a depender do modo de constituição da licitante.
- 10 É vedada a participação nesta licitação de:
- 10.1 Consórcios de empresas, qualquer que seja a forma de constituição;
 - 10.2 Empresas não enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
 - 10.3 Pessoas jurídicas que estejam suspensas de participar de licitações realizadas pela Câmara;
 - 10.4 Pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Londrina, nos termos do artigo 7º da lei 10.520/2002;
 - 10.5 Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 10.6 Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no país;
 - 10.7 Pessoas jurídicas que tenham, como sócio-gerente, administrador ou integrante de conselho, servidor do Município de Londrina, por força do art. 204, I, II, III e IV da Lei Municipal 4.928/1992 - Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Londrina – PR.
 - 10.8 Pessoas jurídicas em processo de falência ou concordata, sob concurso de credores ou em dissolução.
 - 10.9 Pessoas jurídicas que possuam, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
 - 10.10 Oficinas não localizadas no perímetro urbano do município de Londrina.

SEÇÃO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO



- 11 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o representante do licitante deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:
- 11.1 **Fora de qualquer envelope**, para imediata apresentação na ocasião do credenciamento:
- 11.1.1 Documento de identificação do representante – oficial com foto;
- 11.1.2 Documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante (ato constitutivo e, se for o caso, procuração);
- 11.1.3 A declaração de que a empresa cumpre com todos os requisitos de habilitação do Edital (Anexo III).
- 11.1.4 Certidão emitida pela Junta Comercial, conforme o art. 3º da Instrução Normativa DREI nº 36/2017, ou de outro documento equivalente, a depender do modo de constituição da licitante.
- 11.2 **O envelope nº. 1 (Proposta);**
- 11.3 **O envelope nº. 2 (Documentação).**

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO

- 12 O credenciamento é o ato pelo qual se possibilita aos interessados manifestarem-se, em nome da empresa, na sessão pública do pregão, bem como participar de todos os atos concernentes ao certame, como apresentar lances, formular intenção de recurso ou se manifestar, de qualquer forma, durante a sessão.
- 13 O representante do licitante deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido de documento oficial com foto, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.
- 14 São documentos que conferem ao representante do licitante poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante:
- 14.1 O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual nos casos em que o representante do licitante é designado como administrador capaz de representar o licitante isoladamente.
- 14.2 O documento do subitem anterior, acompanhado de procuração por instrumento público ou particular (modelo no Anexo II), com poderes necessários para formulação de propostas, para a prática dos demais atos inerentes ao certame, caso o representante do licitante não seja designado como administrador capaz de representar o administrador isoladamente.
- 15 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante e cada empresa licitante poderá ter apenas um representante.



- 16 Encerrada a fase de credenciamento, não se admitirá:
- 16.1 O credenciamento de licitante que se apresentar após o encerramento desta fase;
- 16.2 A desistência das propostas apresentadas.

SEÇÃO VI – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 17 A proposta e a documentação devem estar em envelopes opacos separados, lacrados e conter em sua parte externa frontal identificação assim sugerida:
- 17.1 “À Câmara Municipal de Londrina, Pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano], Envelope nº1: Proposta, Proponente (nome da empresa), CNPJ [CNPJ da empresa licitante]”.
- 17.2 “À Câmara Municipal de Londrina, Pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano], Envelope nº2: Documentação, Proponente (nome da empresa), CNPJ: [CNPJ da empresa licitante]”.
- 18 Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento.
- 18.1 Para a participação por via postal o licitante deverá enviar em invólucro único:
- 18.1.1 Os dois envelopes (documentação e proposta);
- 18.1.2 A declaração de que a empresa cumpre com todos os requisitos de habilitação do Edital (anexo III);
- 18.1.3 Certidão emitida pela Junta Comercial, conforme o art. 3º da Instrução Normativa DREI nº 36/2017, ou de outro documento equivalente, a depender do modo de constituição da licitante.
- 18.2 Se os documentos referentes à condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte não forem apresentados ou estiverem dentro dos envelopes de proposta ou de habilitação, o licitante somente terá sua proposta e documentação analisada caso não compareçam outros interessados, pois tais documentos constituem requisito mínimo para participação na licitação.
- 18.3 O invólucro único deve ser endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação: “À Câmara Municipal de Londrina, Pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano], Sessão em [data da sessão, com dia, mês e ano], às [hora da realização da sessão]”.
- 18.4 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.
- 19 A proposta comercial constante do Envelope nº. 1 deverá ser redigida em papel com identificação da empresa (timbre, carimbo ou outra inscrição que a caracterize), em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, sem acréscimos, sem entrelinhas, sem rasuras, datada, assinada, e rubricada em todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, e devem apresentar:



19.1 As características do objeto de forma clara e precisa e todas as informações necessárias para verificação da adequação da cotação com o objeto do certame, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

19.2 O preço em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), no qual devem estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como despesas com impostos, taxas e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, inclusive os custos de entrega no local indicado pela Câmara Municipal de Londrina.

19.3 Os percentuais de desconto (item 3.1 do Edital) sobre os preços máximos apresentados nas tabelas “A” e “B” da Seção I deste edital, conforme sistemática estabelecida no Termo de Referência e modelo abaixo:

Lote	Quantidade (horas)	Valor unitário máximo da hora de serviço (R\$)	Desconto valor unitário da hora de serviço % (percentual mínimo 5%)	VALOR UNITÁRIO da hora de serviço com o desconto	VALOR TOTAL “A”
Único	235	R\$ 102,71			

Valor máximo peças (R\$)	Desconto peças % (percentual mínimo 7,5%)	VALOR TOTAL com desconto (R\$) “B”
R\$ 35.100,00		

VALOR GLOBAL (A+B)	
---------------------------	--

20 A apresentação da proposta implica:

20.1 O conhecimento e aceitação de todos os termos do Edital;

20.2 Validade de 90 (noventa) dias, se outra, de maior prazo, não for designada na proposta;

20.3 Obrigação de cumprir sua proposta, caso seja declarada vencedora do certame, nas condições e prazos máximos previstos no Termo de Referência;

20.4 Submissão ao regime de penalidades estabelecido na minuta do Contrato Administrativo (Anexo V), especialmente no que se referente à recusa em assinar o Contrato Administrativo no prazo de 7 (sete) dias úteis após regularmente convocada.



- 21 No caso de conflito entre as informações constantes na proposta, sempre que possível o Pregoeiro promoverá o saneamento, mediante a interpretação que amplie a disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento de interesse da Câmara Municipal de Londrina, da finalidade e da segurança da contratação.
- 22 É facultado ao licitante apresentar catálogos para imediata apresentação ao Pregoeiro, com o intuito de esclarecer dúvidas quanto à adequação do objeto apresentado na proposta e o objeto do certame, sendo vedada a suspensão da sessão para apresentação posterior.
- 23 Em hipótese alguma poderá haver alteração no conteúdo da proposta apresentada, ressalvados os casos de evidente erro material, modificação essa que será avaliada pelo Pregoeiro quanto à sua admissibilidade.
- 24 A falta de data, de assinatura ou de rubrica nas páginas da proposta, conforme o caso, poderá ser sanada pelo representante da empresa presente à sessão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO, DA ANÁLISE PRELIMINAR DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

- 25 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificará aquelas que não tenham ofertado objetos compatíveis com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 26 A compatibilidade do objeto será verificada em face das exigências mínimas de especificação impostas às propostas e, ainda, pela inexistência de qualquer alusão a especificação incompatível com o Termo de Referência.
- 27 Serão levadas para a fase de lances as que estiverem com seu preço até 10% (dez por cento) acima do valor da melhor proposta apresentada.
 - 27.1 Caso não haja no mínimo 3 (três) propostas na condição do item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).
 - 27.2 Em caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas.
- 28 Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e inferiores ao menor lance ofertado.



29 O julgamento será realizado pelo valor global do Lote único e somente serão aceitas duas casas decimais.

29.1 Ao final da etapa de lances, os valores globais serão convertidos em percentual de desconto para cada item, respeitando-se o percentual mínimo definido no Edital.

30 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

31 Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vir a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes, com obediência aos critérios estabelecidos nos itens anteriores.

SEÇÃO VIII – DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

32 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao valor e decidirá motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

33 Será desclassificada a proposta final que:

33.1 Contenha vícios ou ilegalidades.

33.2 Não apresente as especificações exigidas pelo Termo de Referência.

33.3 Deixar de apresentar as comprovações e declarações exigidas.

33.4 Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital para o respectivo item.

33.5 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

33.6 Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

34 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

35 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, caso em que deverá apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

36 Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a



apuração de uma que atenda ao edital.

- 37 O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor nas seguintes situações:
- 37.1 Quando identificada a licitante classificada em primeiro lugar;
- 37.2 Quando o pregoeiro convocar o licitante que apresentou a proposta subsequente, em caso de desclassificação ou inabilitação do licitante com proposta classificada em primeiro lugar.
- 38 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado na Ata da Sessão e atribuir-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 39 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO

- 40 O Pregoeiro procederá à abertura do envelope “**Documentação**” (envelope nº. 2) do licitante classificado em primeiro lugar para a verificação das condições de Habilitação.
- 41 Será inabilitado o licitante que não apresentar sua documentação em situação regular ou fora do prazo de vigência, ressalvadas as faculdades conferidas pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 42 Em caso de inabilitação do licitante mais bem classificado, proceder-se-á à análise das condições de habilitação do classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que se encontre licitante em condições de ser habilitado.
- 43 Para a **habilitação jurídica** deve-se apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e atualizado (original e todas as alterações ou consolidação), devidamente registrado na Junta Comercial ou em outro órgão competente, na forma da lei, com indicação dos atuais administradores ou dirigentes.
- 43.1 Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor tenha sido apresentado na ocasião do credenciamento para que seja juntado aos autos, é facultada a não apresentação dentro do envelope nº. 2 (Documentos).
- 44 Para a comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** deve-se apresentar:
- 44.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 44.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão



- Conjunta – conforme Portaria RFB/PGFN nº. 1.751/2014);
- 44.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 44.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (relativa a Tributos Mobiliários e Imobiliários);
- 44.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação da CRF (Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF);
- 44.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).
- 45 Para a **qualificação econômico-financeira** a empresa deverá apresentar certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida, pelo cartório distribuidor da sede do licitante, a menos de 180 dias.
- 45.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.
- 46 A empresa deverá apresentar uma **declaração de que não há em seu quadro de funcionários menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme Anexo IV deste Edital.
- 47 Para a **qualificação técnica** a licitante deverá apresentar declaração de que a estrutura de seu estabelecimento tenha pelo menos dois elevadores hidráulicos para veículos de 2500 Kg (veículos leves) e capacidade para alojar pelo menos 2 veículos, sem acesso livre ao público externo, com edificação murada, segurança adequada e cobertura estruturada, conforme anexo VI deste Edital.
- 48 Os documentos, com exceção daqueles que contenham determinação específica para apresentação em original, poderão ser entregues em original ou fotocópia autenticada por tabelião ou por integrante da Equipe de Apoio do Pregoeiro, por servidor do Departamento de Suprimentos e Patrimônio ou pelo próprio Pregoeiro designado para o certame.
- 49 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida acerca de autenticidade, salvo imposição legal.
- 49.1 Caso haja dúvida acerca da autenticidade de assinatura, o Pregoeiro, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do Pregoeiro, deverá registrar



em ata o incidente e declarar o reconhecimento por semelhança da assinatura na ata da sessão.

- 49.2 A empresa interessada deverá providenciar os meios para que o reconhecimento seja efetivado imediatamente na sessão pública, como, por exemplo, disponibilizando a cópia autenticada da carteira de identidade do signatário cuja assinatura foi questionada, caso o signatário não esteja presente.
- 50 À Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que estiver com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da declaração de que é vencedora, prorrogável, a requerimento da interessada e a critério da Administração, por igual período, para a regularização de sua situação ou para a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 50.1 A não inserção da certidão no envelope de habilitação, mesmo que apresente restrição, no Envelope nº. 2 impede a concessão do benefício acima referido, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 50.2 Caso a empresa não se regularize, poderá a Câmara Municipal de Londrina, sem prejuízo das sanções cabíveis, convocar os outros licitantes, respeitada a ordem de classificação.
- 51 Os documentos emitidos via *internet* estão sujeitos à confirmação no site do órgão emissor.
- 52 As certidões ou certificados que não contenham prazo de validade somente serão aceitos quando expedidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas, ressalvado o ato constitutivo, cuja aceitação independe do prazo de expedição.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

- 53 Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, os demais licitantes consideram-se desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos autos.
- 54 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, devidamente registrada em ata, importará a preclusão da pretensão recursal.
- 55 Não serão conhecidos:



- 55.1 O recurso que tenha conteúdo incompatível com o suscitado na sessão e registrado na Ata da Sessão.
- 55.2 O recurso escrito e as contrarrazões encaminhados ao protocolo intempestivamente, ou seja, fora do prazo.
- 55.3 Os recursos imotivados ou insubsistentes.
- 56 As razões recursais podem ser enviadas via *fac-símile* ou no e-mail licitacao@cml.pr.gov.br, desde que os originais sejam protocolizados em até 3 (três) dias após o registro do recebimento.
- 57 Expirado o prazo para apresentação de razões recursais, sejam apresentadas ou não, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar os autos, com as devidas informações, para a análise do Presidente da Câmara Municipal de Londrina, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis.
- 58 O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 59 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor:
- 59.1 Por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso; ou
- 59.2 Por ato da autoridade competente após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 60 O Pregoeiro remeterá os autos para a homologação da Presidência da Câmara Municipal de Londrina diante das seguintes condições cumulativas:
- 60.1 Se não houver intenção de interpor recurso manifestada por licitante na sessão.
- 60.2 Se o licitante vencedor não necessitar do prazo para regularização de restrições junto ao fisco previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 60.3 Se o licitante vencedor não figurar no cadastro dos impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Paraná ou no Cadastro de Empresas Inidôneas e suspensas do Portal da Transparência do Governo Federal.
- 61 Constatado o impedimento de licitar, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificará sua aceitabilidade e procederá à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 62 O Pregoeiro manterá sob seu poder os envelopes de habilitação ainda não abertos dos demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos após a homologação do



certame.

- 63 Encerrado o prazo do item anterior, automaticamente se dará início ao prazo de 5 (cinco) dias corridos para os interessados retirarem a documentação, sob pena de inutilização dos envelopes, independentemente de notificação.

SEÇÃO XII – DA FORMALIZAÇÃO E DO CONTEÚDO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 64 Após a homologação do certame, o vencedor será convocado para, no prazo de 7 (sete) dias úteis, assinar o Contrato Administrativo (Anexo V deste edital).
- 65 Ante a solicitação da empresa e concordância da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Londrina, o prazo definido para a assinatura do instrumento é prorrogável, uma vez, por igual período.
- 66 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato Administrativo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser impedido de licitar e contratar com o Município de Londrina, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, conforme art.7º da Lei 10.520/2002.
- 66.1 O disposto acima é aplicável ao participante da licitação que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou se comportar de modo inidôneo.
- 67 Encontra-se no Termo de Referência (Anexo I) e no Contrato Administrativo (Anexo V), partes integrantes do presente Edital, a disciplina detalhada sobre: vigência do contrato, especificações do objeto, condições de execução, recebimento do objeto, preço e condições de pagamento, rescisões, obrigações das partes, fiscalização contratual, regime de penalidades e demais questões pertinentes à contratação.

SEÇÃO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 68 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, cujo protocolo deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas e a Administração julgará e responderá à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas.



- 68.1A impugnação protocolada intempestivamente será admitida como exercício do direito de petição.
- 68.2A autoridade competente, por razões de interesse público, poderá suspender a sessão pública para garantir a segurança da contratação.
- 69 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, com reabertura do prazo legal nos casos em que a alteração afeta a formulação das propostas.
- 70 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que aceitarem assiná-la, com registro das ocorrências.
- 71 Todos os fechados de envelopes, documentos e propostas serão necessariamente rubricados pelo Pregoeiro, facultado aos licitantes presentes o direito de rubricá-los.
- 72 Se não houver expediente ou se ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 73 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos envelopes.
- 74 Na análise preliminar das propostas, na habilitação ou no julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar fatos qualificados ou não no presente Edital como erros, falhas ou vícios que não alterem sua substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado na Ata da Sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 75 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, de economia e do interesse público.
- 76 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Londrina, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 77 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente



comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

- 78 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Londrina não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 79 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Londrina.
- 80 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da comarca de Londrina, com exclusão de qualquer outro.

SEÇÃO XIV – DOS ANEXOS

- 81 Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:
- 81.1 Anexo I: Termo de Referência;
 - 81.2 Anexo II: Modelo de Carta de Credenciamento;
 - 81.3 Anexo III: Modelo declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação do Edital;
 - 81.4 Anexo IV: Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);
 - 81.5 Anexo V: Minuta do Contrato Administrativo;
 - 81.6 Anexo VI: Modelo de declaração de Qualificação Técnica;
 - 81.7 Anexo VII: Modelo de Proposta;
 - 81.8 Anexo VIII: *CHECK LIST* da documentação para Pregão Presencial.

Londrina, em 15 de janeiro de 2020.

Mark Almeida
Diretor-Geral



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1 O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e mão de obra para os veículos oficiais da Câmara, conforme descrito neste Termo.

SEÇÃO II – DA JUSTIFICATIVA

- 2 Necessidade de manter os veículos oficiais em condições seguras de uso, garantindo a normalidade das atividades inerentes à Câmara e a preservação de patrimônio público.
- 3 Há conveniência em fixar a distância máxima entre a oficina mecânica e a Câmara Municipal de Londrina, em razão do custo e do tempo da locomoção. Os veículos oficiais serão conduzidos ao estabelecimento do fornecedor para que se efetue o conserto ou a manutenção preventiva, de modo que, quanto maior for a distância, maior será o gasto com combustível.
- 4 Assim, ainda que eventualmente um fornecedor localizado fora do limite geográfico pudesse oferecer um maior desconto sobre o objeto a ser contratado, o gasto de combustível (somado aos demais custos de manutenção dos automóveis) seria maior do que o benefício econômico obtido com o eventual desconto.
- 5 Além disso, longas distâncias demandariam maior tempo de locomoção, diminuindo a disponibilização dos veículos para as atividades da entidade.
- 6 Nesse contexto, a oficina deverá estar localizada no perímetro urbano do Município de Londrina.
- 7 Diante da necessidade de estabelecer um valor máximo de peças que a Câmara poderá adquirir e um valor máximo de hora de serviço, o Departamento de Administração Predial procedeu da seguinte forma:
 - 7.1 Para os valores de peças a serem adquiridos, foram considerados os históricos de manutenções referentes aos Contratos Administrativos nºs 9, 26, 27 e 28/2018.
 - 7.2 Para os valores de mão de obra, este Departamento dirigiu-se até 10 oficinas e 2 concessionárias de veículos pertencentes à frota da Câmara, solicitando o valor da hora de mão de obra para os serviços discriminados neste Termo.



7.3 A partir dos valores apresentados pelas oficinas e concessionárias, foi realizada a média ponderada para obter os valores constantes neste Termo.

SEÇÃO III – DA ESPECIFICAÇÃO DA FROTA

8 A frota da Câmara compreende os seguintes veículos:

<i>Veículo/modelo</i>	<i>Marca</i>	<i>Placa</i>	<i>Ano/Modelo</i>
Logan Expression Hi flex 1.6 8V	Renault	AYG 2676	2013/2014
Logan Expression Hi flex 1.6 8V	Renault	AYG 2733	2013/2014
Polo Sedan 1.6 MI	Volkswagen	ASB 8589	2009/2010
Polo Sedan 2.0 Comfort Line	Volkswagen	AUV 5795	2011/2012
Siena Essence 1.6 Flex 16V	Fiat	ATI-1054	2010/2011

SEÇÃO IV – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9 A mão de obra mecânica deverá atender motores movidos a gasolina e etanol (flex) e, os principais sistemas de veículos: motor, hidráulico, lubrificação, alimentação, transmissão, suspensão, direção, freios, pneus e rodas, elétrico e outros.
- 10 A manutenção corretiva deverá ser prestada em razão de defeitos originados pelo uso ou colisões, para normalizar o funcionamento do veículo, com substituição de peças e acessórios quando necessário.
- 11 A manutenção preventiva deverá ser prestada de forma periódica, a cada 5.000, 10.000 quilômetros ou um ano ou ainda conforme manual de cada fabricante. Compreende a substituição de componentes com vida útil predeterminada, como óleos, filtros, correias, velas, pastilhas, além dos principais sistemas como motor, hidráulica, injeção eletrônica, suspensão, entre outros.
- 12 Serviço de regulagem do sistema de rodagem do veículo para cambagem e câster entre outros.
- 13 Serviço de substituição e conserto de partes elétricas como faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, fusíveis, limpadores de para brisa, vidros elétricos, injeção eletrônica, ignição eletrônica, bateria, entre outros.
- 14 O serviço de funilaria e pintura deverá abranger polimento e secagem rápida.
- 15 O serviço capotaria consiste na substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos



bancos, portas, cintos de segurança, borracha das portas entre outros.

- 16 Serviço de borracharia compreende o conserto de furos de pneus, com remendos tipo quente e frio, trocas de pneus, colocação de rodas, fornecimento e instalação de bicos, entre outros.
- 17 Serviços de conserto, manutenção preventiva ou substituição de peças e acessórios do ar-condicionado, rádio, além de outros que sejam indispensáveis ao funcionamento ou segurança dos veículos.
- 18 O serviço de vidraçaria abarca o conserto ou substituição dos vidros frontal, traseiro, lateral, borrachas dos vidros, retrovisores entre outros.

SEÇÃO V – DA ESPECIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 19 A tabela a seguir mostra a descrição genérica dos serviços objeto da licitação:

COMPOSIÇÃO DO LOTE ÚNICO					
L O T E Ú N I C O	Tabela “A” - Horas/Valor				
	Item	Descrição	Quantidade estimada (horas)	Valor unitário máximo da hora de serviço (R\$)	Valor TOTAL máximo de horas de serviço
1		1. Manutenção preventiva e corretiva (mecânica e elétrica) inclui filtros, óleos, correias, velas, pastilhas, freios, suspensão, inclusive injeção eletrônica, ignição eletrônica, hidráulica, cambagem, faróis, lâmpadas, além de outros itens necessários à manutenção geral do veículo, incluindo serviço de diagnóstico – itens 11, 12 e 13 do Termo de Referência (TR). 2. Funilaria e pintura– item 14 do TR. 3. Substituição e conserto de bancos, portas, cintos de	235	R\$ 102,71	RS 24.136,85



	segurança, borracha das portas e serviço de tapeçaria - item 15 do TR. 4. Serviço de borracharia – item 16 do TR. 5. Manutenção preventiva e corretiva do ar-condicionado e outros acessórios, incluindo serviço de diagnóstico – item 17 do TR. 6. Conserto e substituição dos vidros e borrachas – item 18 do TR.			
Tabela “B” Peças e Acessórios				
Item	Descrição	Valor máximo peças e acessórios		
2	Valor máximo de PEÇAS E ACESSÓRIOS para realização dos serviços citados no item 1 da Tabela “A”.	R\$ 35.100,00		
Valor total máximo da licitação (tabela A + B)		R\$ 59.236,85		



SEÇÃO VI – DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

- 20 As peças deverão obedecer à Norma ABNT NBR 15296/2005 que define os termos utilizados para peças de aplicação veicular (autopeças ou simplesmente peças).
- 21 Seguindo a norma da ABNT, a Câmara aceitará somente peças genuínas ou originais.
- 22 Peças genuínas são peças de reposição que seguem as mesmas especificações e características técnicas exigidas para a peça utilizada na linha de montagem do veículo. Elas são apresentadas exclusivamente na embalagem da marca.
- 23 Peças originais são peças que podem ser usadas alternativamente com as peças genuínas, geralmente fabricadas com as mesmas especificações técnicas e qualidade da peça genuína. São peças que no geral são idênticas às peças genuínas, com a diferença de não serem vendidas com o logotipo da marca da montadora mas sim, com o logotipo da fabricante da peça.
- 24 A utilização de peças originais se dará na falta de previsão das peças genuínas na tabela/software de orçamentação ou na impossibilidade de aquisição das peças genuínas.
- 25 Em relação aos acessórios, deverá ser observada a norma da ABNT 15832/2010.
- 26 Seguindo a norma da ABNT, a Câmara aceitará somente acessório original ou acessório certificado.
- 27 Acessório original é equipamento e/ou conjunto de componentes estéticos e/ou funcionais, caracterizado por ter sido validado pelo fabricante do veículo conforme a sua especificação.
- 28 Acessório certificado é equipamento e/ou conjunto de componentes estéticos e/ou funcionais caracterizado por ter sido submetido a processo de certificação/homologação, compulsória ou voluntária, reconhecido por órgão nacional competente.
- 29 A decisão sobre a utilização de acessório original ou acessório certificado será exclusiva da Câmara, considerando o que for mais vantajoso, analisados os critérios técnicos e econômicos.
- 30 As peças e acessórios serão adquiridos conforme demanda da contratante, sendo, portanto, impossível qualquer tipo de relação ou descrição anterior.



SEÇÃO VII- DA GARANTIA

- 31 Os serviços da contratada terão garantia de pelo menos 90 dias ou 5.000km rodados, com prazo inicial na data de realização dos serviços e se encerra com o que acontecer primeiro (dias ou km).
- 32 A garantia dos serviços será acionada quando o evento ocorrer dentro do prazo de 90 dias ou quando a quilometragem rodada for igual ou inferior a 5.000km.
- 33 As peças, acessórios e componentes terão garantia mínima de 90 dias ou período maior indicado pelo fabricante e o prazo inicial será a data de aquisição.

SEÇÃO VIII- DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 34 A empresa deverá apresentar, separadamente, percentuais de desconto para os custos de mão de obra e peças descritos na tabela da Seção V (da especificação da licitação).
- 35 A Contratada deverá apresentar o desconto, conforme a seguinte tabela:

Lote	Quantidade (horas)	Valor unitário máximo da hora de serviço (R\$)	Desconto valor unitário da hora de serviço %	Valor máximo peças (R\$)	Desconto peças %	Valor total após os descontos (R\$)
1	235,00	R\$ 102,71		R\$ 35.100,00		

- 36 No julgamento das propostas, atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, será declarada vencedora a proposta que obtiver maior percentual de desconto para as peças e valor unitário de mão de obra, considerando o valor total máximo do lote único, sendo o critério de julgamento **menor preço global**.
- 37 Nos preços cotados deverão estar inclusas as despesas legais e as resultantes da prestação dos serviços.

SEÇÃO IX – DA VALORAÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES

- 38 Os valores das peças, acessórios e componentes terão como base os valores registrados na tabela das montadoras, podendo utilizar-se de *software* de orçamentação, como o



Audatex ou similar para comprovar os preços praticados pelas montadoras, quando não conseguirem as respectivas tabelas junto às montadoras, aplicando o desconto apurado na licitação e pactuado no contrato.

- 39 A contratada deverá estar apta a retirar dúvidas a respeito das tabelas ou do sistema de orçamentação apresentado na proposta.
- 40 A Fiscalização da Câmara acompanhada de funcionário indicado pela contratada poderá acessar e vistoriar no sistema a veracidade das informações apresentadas, na execução do contrato, sendo que os custos da utilização do sistema se houver serão da contratada.

SEÇÃO X – DA VALORAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 41 Os valores dos serviços terão como referência o Catálogo ou Tabela Tempária do Sindicato das Empresas de Reparação de Veículos do Paraná (SINDIREPA-PR) ou ainda tabelas de tempo padrão de reparos para execução dos serviços, emitida pelos fabricantes dos veículos e outros sistemas eletrônicos nacionalmente reconhecidos para utilização de tabelas de tempo padrão.
- 42 Todos os serviços serão valorados por meio da multiplicação do tempo padrão do serviço indicado na referida tabela ou catálogo e o valor da hora apurado na licitação e pactuado no contrato.
- 43 É de responsabilidade da contratada disponibilizar, sem ônus à contratante, tabela atualizada do SINDIREPA-PR ou outras tabelas de tempo padrão de reparos, com as respectivas atualizações e funcionalidades.
- 44 Caso a contratada opte por usar um *software* de consulta de horas de serviços, a Fiscalização da Câmara acompanhada de funcionário indicado pela contratada poderá acessar e vistoriar no sistema a veracidade das informações apresentadas, na execução do contrato, sendo que os custos da utilização do sistema se houver serão da contratada.
- 45 A contratada terá até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato para fornecer as tabelas de orçamentação.
- 46 A contratada deverá estar apta a retirar dúvidas a respeito das tabelas ou do sistema de orçamentação apresentado na proposta.
- 47 Para a elaboração do diagnóstico dos serviços relacionados aos itens 11, 12 e 13 (mecânica geral, incluindo sistema elétrico) e 17 (manutenção preventiva e corretiva do ar-condicionado e acessórios), a contratada está autorizada a cobrar por orçamentos de



maior complexidade, desde que devidamente justificado, como por exemplo a utilização de equipamentos tipo *scanner*, entre outros.

- 48 A cobrança referente ao item anterior deverá ser feita pela quantidade de horas necessárias para o diagnóstico do problema.

SEÇÃO XI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 49 As manutenções preventivas e corretivas serão solicitadas por e-mail à contratada, que deverá agendar o recebimento do veículo até 5 dias úteis após o recebimento do e-mail.
- 50 O veículo será recebido em horário comercial pela oficina.
- 51 Caso o veículo apresente problemas durante sua utilização em horário comercial (período compreendido entre 8 horas e 18 horas), com possibilidade de dano de difícil reparação, o motorista da Câmara ou o serviço de guincho do seguro veicular conduzirá o carro até a oficina para realização de orçamento.
- 52 A contratada terá prazo máximo de até 5 dias úteis, após o recebimento do veículo, para envio de orçamento, por e-mail, à contratante.
- 53 A oficina deverá elaborar o orçamento de peças e serviços conforme tabelas ou *softwares* de orçamentação.
- 54 O orçamento deverá apresentar todos os serviços, peças, acessórios e mão de obra necessários, com os respectivos valores, o desconto individual ofertado na proposta de preços e o valor total após o desconto, de forma clara.
- 55 Os orçamentos terão validade mínima de 15 (quinze) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças e serviços orçados, independente de flutuações do mercado e da data em que a contrante autorizar a execução dos serviços.
- 56 A partir do recebimento do orçamento, a fiscal do contrato poderá consultar as tabelas ou sistema de orçamentação para verificação das peças e da mão de obra e os descontos apresentados.
- 57 A partir da aprovação do orçamento, será elaborada Nota de Empenho e encaminhada à oficina, por e-mail, para realização dos serviços.
- 58 Todos os serviços serão realizados somente após a aprovação do orçamento pela fiscal



do contrato.

- 59 O prazo máximo para a execução dos serviços será de até 10 dias úteis após a aprovação do respectivo orçamento podendo ser prorrogado por igual período a pedido do contratado desde que autorizado pela contratante.
- 60 Caso seja necessária a entrega de peças ou acessórios à contratada, o prazo de entrega será acrescido ao prazo estabelecido no item anterior.
- 61 A contratada deverá apresentar, junto com a nota fiscal dos serviços: nota de aquisição da peça, embalagem ou outro documento hábil para comprovar a originalidade da peça.
- 62 No caso de veículo novo, serão realizados somente os serviços não cobertos pela garantia.
- 63 O quantitativo descrito na Seção III (da especificação da frota) poderá sofrer alterações com a aquisição de novo veículo para a Câmara ou por motivo de devolução de bem à Prefeitura.
- 64 Todos os serviços deverão obedecer o disposto no manual de cada fabricante e serão realizados no estabelecimento da contratada.
- 65 Os veículos deverão ser devolvidos limpos, sem sujidades decorrentes da execução dos serviços, e em perfeitas condições de uso.

SEÇÃO XII – DA FALTA DE PREVISÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E SERVIÇOS NAS TABELAS OU SISTEMAS DE ORÇAMENTAÇÃO

- 66 Caso seja necessária a substituição de peça, acessório, componente ou a realização de serviço que não conste na tabela ou sistema de orçamento, a oficina deverá fazer o orçamento, indicando marca, código da peça e a quantidade de horas de serviço, com os respectivos descontos apresentados na licitação.
- 67 Após o recebimento do orçamento da contratada, a fiscal do contrato realizará até duas pesquisas de mercado, por e-mail ou pessoalmente, podendo ser diretamente com a concessionária do veículo.
- 68 O preço da peça descrito no orçamento da contratada, **com a aplicação do desconto**, ou a quantidade de horas de serviço, não poderão ser superiores a média dos dois



orçamentos apresentados na pesquisa de mercado realizada pela fiscal do contrato.

- 69 O orçamento da contratada somente será aprovado após a análise da fiscal do contrato.

SEÇÃO XIII – DE PEÇAS EXCLUSIVAS NO MERCADO

- 70 Para peças exclusivas, onde não haja parâmetros para comparação em razão da existência de um único fornecedor, a contratada deverá registrar essa informação no orçamento, que servirá como justificativa para a realização de orçamento pela fiscal do contrato somente na concessionária do veículo.

SEÇÃO XIV – DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

- 71 A oficina poderá subcontratar serviços relacionados com aqueles especificados no Termo de Referência, exceto os discriminados nos itens 11, 12 e 13 da seção IV (da especificação dos serviços).
- 72 Quando verificada a necessidade de subcontratação, a contratada deverá informar por e-mail o item que será subcontratado, o nome e o CNPJ da subcontratada e a fiscal do contrato verificará os seguintes documentos antes da aprovação do orçamento: contrato social, certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa federal, estadual e municipal, FGTS, trabalhista e declaração de que não emprega menor de 18 anos, exceto na condição de aprendiz na subcontratada.
- 73 Quando necessária a subcontratação, as obrigações inerentes a este contrato serão entre as partes contratantes, ou seja, a contratada ficará, inteira e integralmente responsável pelos orçamentos, envio e recebimento de veículos, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros e intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio da Câmara de forma parcial ou total, bem como pela execução e perfeita entrega dos serviços, de suas garantias, como, também, pelo faturamento, recebimento e quitação dos serviços prestados ou executados.

SEÇÃO XV – DOS REQUISITOS DE ESTRUTURA FÍSICA E APARELHAMENTO

- 74 Para a qualificação técnica, a licitante deverá apresentar declaração de que a estrutura de seu estabelecimento tenha pelo menos dois elevadores hidráulicos para veículos de 2500 Kg (veículos leves) e capacidade para alojar pelo menos 2 veículos, sem acesso livre ao público externo, com edificação murada, segurança adequada e cobertura estruturada.



SEÇÃO XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 75 A contratada obriga-se a:
- 75.1 Executar os serviços de acordo com o Termo de Referência.
- 75.2 Substituir, toda e qualquer peça, que no momento da execução dos serviços seja danificada por qualquer motivo, por outra da mesma qualidade ou superior, sem ônus à Contratante.
- 75.3 Apresentar à fiscal do contrato, quando solicitado, as peças substituídas ou suas embalagens.
- 75.4 Informar à contratante quaisquer danos causados aos veículos.
- 75.5 Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços.
- 75.6 É de responsabilidade da contratada o recolhimento e o descarte correto de óleos lubrificantes originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo o disposto na Resolução CONAMA nº 362 de 23/06/2005 e legislação correlata.
- 75.7 É de responsabilidade da contratada providenciar o recolhimento, acondicionamento e transporte de substâncias que destroem a camada de ozônio, conforme Resolução CONAMA nº 340 de 25/09/2003.
- 75.8 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações.
- 75.9 Manter contatos sempre por escrito com a contratante, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de dois dias úteis.
- 75.10 Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, sem ônus à Contratante, desde que provenham de má execução dos serviços ou má qualidade de material.
- 75.11 Obedecer aos prazos estabelecidos neste Termo de Referência para a conclusão dos trabalhos.



75.12 Não utilizar de vias públicas para estacionar os veículos oficiais quando estiver sob sua responsabilidade.

SEÇÃO XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

76 A Contratante obriga-se a:

76.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes no presente termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

76.2 Emitir autorizações para a execução dos serviços.

76.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto e das condições de execução dos serviços da Contratada, por meio de servidor especialmente designado.

76.4 Diante do cumprimento das obrigações contratuais, efetuar o pagamento no prazo previsto.

76.5 Manter contatos sempre por escrito com a Contratada, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de três dias úteis.

76.6 Atualizar a lista de veículos oficiais no caso de aquisição ou devolução de veículo à Prefeitura.

76.7 Fornecer os dados essenciais à perfeita execução dos serviços, quando solicitados pela Contratada.

SEÇÃO XVIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

77 O recebimento definitivo implica atestado de verificação da adequação dos serviços com o Termo de Referência.

78 O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pelo fornecedor com a Nota de Empenho e do regular cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

79 A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a realização de todos os serviços.



- 80 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo, pelo fiscal do contrato, da Nota Fiscal apresentada pela contratada.
- 81 O prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como fiscal da contratação, da Nota Fiscal apresentada pela contratada.
- 82 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 83 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 84 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 85 A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada.
- 86 A contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

SEÇÃO XIX – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 87 Se a Contratada descumprir quaisquer das cláusulas ou condições previstas no Termo de Referência ficará sujeita às penalidades dos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 88 Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 88.1 Advertência;
- 88.2 Multa:
- 88.2.1 Multa Moratória de 2% por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, correspondentes a 30% (trinta por cento), sobre o valor da Nota de Empenho pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos, sem prejuízo de rescisão do contrato;



- 88.2.2 Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, pela injustificada inexecução do objeto deste Termo de Referência;
- 88.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Londrina por até 2 (dois) anos;
- 88.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

SEÇÃO XX – DA FISCALIZAÇÃO

- 89 A fiscal do contrato será a servidora Andréia Herculano do Prado da Silva, lotada no Departamento de Administração Predial.

Londrina, 21 de outubro de 2019.

Andréia Herculano do Prado da Silva
Departamento de Administração Predial

Bruna Fernandes Lonni Hipólito
Gerente Departamento de Administração Predial



ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

À Câmara Municipal de Londrina

Pregão Presencial nº. [número do pregão]/[ano]

Através da presente, autorizo o(a) Sr.(a) [nome do outorgado], portador(a) da Cédula de Identidade, Registro Geral (RG) nº. [número], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. [número] a participar do procedimento licitatório acima referido, na qualidade de representante de (Razão Social), pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. [número]. Para tanto, outorgo à pessoa física supramencionada amplos poderes para praticar todos atos inerentes ao pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano].

Estou ciente, de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por nosso Representante Legal.

_____, de _____ de [ano].

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL

A empresa [nome da empresa], pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. [número], para fins de participação no Pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano] realizado pela Câmara Municipal de Londrina, declara, sob as penas da Lei e nos termos do art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda com as disposições do Edital do Pregão Presencial nº. [número do pregão]/[ano] e seus Anexos.

Em _____ de _____ [ano].

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO
TRABALHO DO MENOR (LEI Nº 9.854/99)**

Eu (nome), portador(a) da Cédula de Identidade, Registro Geral (RG) nº. [número], na qualidade de Representante Legal da empresa (Razão Social), pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. [número] interessada em participar da licitação modalidade Pregão presencial nº [número do pregão]/[ano], da Câmara Municipal de Londrina, Estado do Paraná, em cumprimento às determinações da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, DECLARO, sob as penas da lei, que em meu quadro de pessoal não há menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, conforme inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

(cidade, data).

_____, ____ de _____ de [ano].

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

(Obs.: Este documento deverá constar no envelope nº 2 'Documentação')



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. [número sequencial de atas e contratos]/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. [número e ano]
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MÃO DE OBRA PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

VALOR: [PREÇO] ([VALOR POR EXTENSO])

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Ailton da Silva Nantes**, portador da Cédula de Identidade nº [número do RG] e CPF nº [número do CPF];

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação ratificados pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar Contrato Administrativo com [nome da licitante vencedora], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede na [endereço completo], CEP nº. [número do cep], no Município de [município], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [designado em ato constitutivo ou em instrumento de mandato], portador(a) da Cédula de Identidade nº [número do RG] e CPF nº [número do CPF], nos seguintes termos:

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 O objeto deste instrumento constitui a contratação de empresa prestadora de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e mão de obra para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
- 2 A disciplina das obrigações e os critérios para a prestação do serviço e o fornecimentos das peças estão previstos no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3 As despesas com a execução dos contratos decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da dotação Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Natureza da despesa: 3390.391999 – Outros serviços de manutenção e conservação de veículos e da Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Natureza da despesa: 3390.303999 – Outros materiais para manutenção de veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 4 A contratação será realizada conforme a ordem de classificação, de acordo com as disposições do presente instrumento, e será executada por emissão de Nota de Empenho.
- 5 A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato.
 - 5.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.
 - 5.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação.
- 6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 7 O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua



publicação.

- 8 O Contrato Administrativo pode, por interesse da Contratante, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 10 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Contratante, em relação à realização de uma nova licitação.
- 11 O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos; ou, ainda, não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 13 O(s) preço(s) unitário(s) é(são):
[TABELA].
- 14 O presente instrumento possui valor total de [preço].

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 15 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 16 Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da



situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 17 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 18 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 20 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.
 - 20.1 O representante da Câmara Municipal de Londrina deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
 - 20.2 A fiscalização do Contrato Administrativo será feita pela servidora Andreia Herculano do Prado da Silva.
 - 20.3 A gestão do Contrato Administrativo será feita pela servidora Lilian Matsubara Denobi Vieira.
- 21 Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:
 - 21.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.
 - 21.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.
 - 21.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
 - 21.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 22 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 23 O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades do Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como às previstas no arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 25 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 25.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 25.2 Multa:
- 25.2.1 Multa Moratória de 2% por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, correspondentes a 30% (trinta por cento), sobre o valor da Nota de Empenho pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos, sem prejuízo de rescisão do contrato;
- 25.2.2 Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, pela injustificada inexecução do objeto deste Termo de Referência;
- 25.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Londrina por até 2 (dois) anos;
- 25.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- 25.5 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais..
- 26 Comete infração administrativa punível com impedimento de licitar, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 26.1.1 Não assinar o Contrato Administrativo quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não



- assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 26.1.2 Apresentar documentação falsa;
 - 26.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 26.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 26.1.5 Não mantiver a proposta;
 - 26.1.6 Cometer fraude fiscal;
 - 26.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.
- 27 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 28 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 29 A entrega de objeto em desacordo ao Edital não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.
- 30 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 31 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado por despacho do Diretor-Geral e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina.
- 31.1 Os pedidos de reconsideração serão recebidos como simples petições e não terão efeitos suspensivos em relação à decisão proferida, contudo não desobriga a Contratante de proferir resposta devidamente fundamentada.
- 32 Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente edital, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e analogicamente o previsto na Lei nº 9.784, de 1999.
- 33 Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.
- 34 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.



- 35 O prazo para pagamento da multa será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.
- 36 A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), a partir dos respectivos fatos geradores.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 37 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 38 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 39 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 40 São motivos para a rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas na legislação correlata aos contratos administrativos, especialmente as previsões do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 41 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 42 Em caso de rescisão deste contrato será obedecido ao que estabelecem os arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, no que couberem.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

- 43 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – com aplicação da regra “pro-rata die” para períodos fracionados.
- 44 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:



- 44.1 Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- 44.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.
- 45 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, sob pena de preclusão.
- 46 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 47 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.
- 48 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- 49 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 49.1 A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- 49.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou
- 50 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 51 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

- 52 Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital, os anexos que o compõem



– principalmente o Termo de Referência –, a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Prestador com preço registrado.

- 53 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

- 54 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

- 55 O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, [dia, mês e ano].

Ailton da Silva Nantes
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

[nome completo da signatária]
[cargo]

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa (Razão Social), pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. [número], declara, sob as sanções administrativas previstas e sob as penas da Lei, que possui, na estrutura de seu estabelecimento, pelo menos 2 (dois) elevadores hidráulicos para veículos de 2500 Kg (veículos leves) e conta com capacidade para alojar pelo menos 2 veículos, sem acesso livre



ao público externo, com edificação murada, segurança adequada e cobertura estruturada.

(Local e data)

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

Observações:

Esta declaração deve ser inserida no envelope nº 02, com os demais documentos de habilitação.



ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA

Obs.: Este documento **não** exime a empresa da obrigação de se ater às cláusulas editalícias, servindo como “*Modelo de Proposta*” para facilitar a entrega da documentação no certame.

Lote	Quantidade (horas)	Valor unitário máximo da hora de serviço (R\$)	Desconto valor unitário da hora de serviço % (percentual mínimo 5%)	VALOR UNITÁRIO da hora de serviço com o desconto	VALOR TOTAL “A”
Único	235	R\$ 102,71			

Valor máximo peças (R\$)	Desconto peças % (percentual mínimo 7,5%)	VALOR TOTAL com desconto (R\$) “B”
R\$ 35.100,00		

VALOR GLOBAL (A+B)	
---------------------------	--

Local e data.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR



ANEXO VIII – CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO PARA PREGÃO PRESENCIAL

Obs.: Este documento **não** exige a empresa da obrigação de se ater às cláusulas editalícias, servindo como “*checklist*” para facilitar a entrega da documentação no certame.

FORA DE QUALQUER ENVELOPE (Credenciamento – Seção V do Edital)
<ul style="list-style-type: none">• Documento de identificação do representante – oficial com foto• Documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante (ato constitutivo e, se for o caso, procuração)• A declaração de que a empresa cumpre com todos os requisitos de habilitação do Edital (Anexo III)• Certidão emitida pela Junta Comercial, conforme o art. 3º da Instrução Normativa DREI nº 36/2017, ou de outro documento equivalente, a depender do modo de constituição da licitante.

ENVELOPE 1 (Proposta – Seção VI do Edital)
<ul style="list-style-type: none">• Proposta

ENVELOPE 2 (Habilitação – Seção IX do Edital)
<ul style="list-style-type: none">• Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ ou CPF Link: https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp• Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) Link: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp• Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e atualizado (original e todas as alterações ou consolidação), conforme item 42 do edital• Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta – conforme Portaria RFB/PGFN nº. 1.751/2014) Link: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDCconjuntaInter/



<p>InformaNICertidao.asp?tipo=1</p>
<ul style="list-style-type: none">• Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual• Link para empresas com sede no Estado do Paraná: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica
<ul style="list-style-type: none">• Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (relativa a Tributos Mobiliários e Imobiliários) Link para empresas com sede no Município de Londrina: http://www.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=2093
<ul style="list-style-type: none">• Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Link: https://consulta-crf.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgcCfSCriteriosPesquisa.asp
<ul style="list-style-type: none">• Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa. Link: http://www.tst.jus.br/certidao
<ul style="list-style-type: none">• Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante. <i>(obs.: caso a empresa esteja em Recuperação Judicial deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente).</i> Para empresas com sede no Município de Londrina:<ul style="list-style-type: none">- A certidão pode ser solicitada no Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina (Avenida Tiradentes, nº. 1575 – Londrina) e, mediante pagamento de custas diretamente no cartório, retirada após 24 horas no mesmo local; ou- pode ser solicitada pelo e-mail certidoes@distribuidorlondrina.com.br e, após pagamento de boleto, ser retirada (após 24 horas da solicitação) no Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina (Avenida Tiradentes, nº. 1575 – Londrina).Em caso de dúvida, entrar em contato com Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina: (43) 3572-3351 ou (43) 3342-1443.
<ul style="list-style-type: none">• Declaração, firmada por seu representante legal, de que não há em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Anexo IV do Edital);



- Declaração de Qualificação Técnica (**Anexo VI do Edital**).

